



PREFEITURA DO
RECIFE

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CDU
Ata da 229ª (Ducentésima Vigésima Nona) Reunião Ordinária
Dia 19 de fevereiro de 2016

Às 09:00h (nove) horas do dia 19 de fevereiro de 2016 (dois mil e quinze), na sala de reunião do gabinete da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, reuniu-se o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, sob a presidência do presidente, Dr. João Batista Meira Braga. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a reunião, fazendo a leitura da pauta: 1 - Aprovação/Assinatura da Ata da 228ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de janeiro de 2016. 2 - Análise dos Pedidos de Vista ao Processo nº 07.01222.0.14- Projeto inicial de um galpão para distribuição de bebidas, a ser construído na gleba 2 situada na Av. Recuperação (BR 101- Km 10), no bairro da Guabiraba. Conselheiros relatores dos pedidos de vista, Dra. Maria Carolina Lindoso de Melo, representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e o Vereador Augusto Carreras, representante da Câmara Municipal do Recife. 3 - Informes/Outros. Estiveram presentes os conselheiros: Dr. João Batista Meira Braga, presidente, Dra. Taciana Sotto-Mayor, suplente do presidente, Dra. Emília Márcia Teixeira Avelino (Mana), Gestora de Acompanhamento de Processo – SEMOC (titular), Dra. Luzia Silmira Meira (Mira), Gerente de Licenciamento – SELURB (suplente), Dr. Prosperino Sarubbi Neto, Secretário-executivo de Tributação – Sec. Finanças (suplente), Dr. Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho, Secretário de Assuntos Jurídicos (titular), Dr. Romero Teixeira Pereira, Secretário-executivo de Unidades Protegidas – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (suplente), Dra. Ana Cláudia de Sá Carneio Mota, Secretária-executiva de Infraestrutura - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos (titular), Dra. Norah Helena dos Santos Neves, Secretária-executiva de Projetos Estratégicos – Sec. Planejamento Urbano (titular), Dra. Simone Vasconcelos, Gerente de Articulação da Sec. de Saneamento (suplente), Dra. Johana do Carmo Mouco, Diretora executiva de Planejamento e Projetos – URB/Recife (titular), Vereador Augusto Carreras, representante da Câmara Municipal do Recife (titular), Vereador Aerto de Brito Luna, representante da Câmara Municipal do Recife (titular), Dr. Frederico Faria Neves Almeida, IPHAN/PE (suplente), Dr. Antônio Benévolo Carrilho, representante do SINDUSCON/PE (titular), Dr. João Geraldo Siqueira de Almeida, representante da ACP (titular), Dr. José Antônio de Lucas Simón, representante da ABIH (suplente), Dr. Eduardo Fernandes de Moura, representante da ADEMI/PE (titular), Dr. Evandro de Alencar Carvalho, representante do CREA/PE (titular), Dra. Ângela Carneiro da Cunha, representante do CAU/PE (suplente), Dr. Rodolfo Guimarães Regueira da Silva, representante do CORECON/PE (suplente), Dr. Augusto Ferreira de Carvalho Lócio, representante da OAB/PE (titular), Dr. Rodrigo José Cantarelli Rodrigues, representante do IAB/PE (titular), Dr. Henrique Marques Lins, representante do Clube de Engenharia de Pernambuco (suplente), Sra. Maria Lúcia da Silva, representante da FIJ (titular) e o Sr. José Cleto Machado de Oliveira, representante do MNLM (titular). Em seguida, Dr. João deu posse aos conselheiros: Dr. Andrey Rosenthal Schlee, como membro titular, e Dr. Frederico Faria Neves Almeida, como membro suplente, representantes do IPHAN. Prosseguindo, passou para o primeiro item da pauta - Aprovação/Assinatura da Ata da 228ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de janeiro de 2016. Ata aprovada. A seguir, Dr. João Braga passou para o segundo



PREFEITURA DO
RECIFE

item da pauta - Análise dos Pedidos de Vista ao Processo nº 07.01222.0.14- Projeto inicial de um galpão para distribuição de bebidas, a ser construído na gleba 2 situada na Av. Recuperação (BR 101- Km 10), no bairro da Guabiraba. Conselheiros relatores dos pedidos de vista, Dra. Maria Carolina Lindoso de Melo, representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e o Vereador Augusto Carreras, representante da Câmara Municipal do Recife. Em seguida, Dr. João Braga solicitou ao conselheiro Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho, que fizesse a leitura do parecer. Voto emitido pela sua suplente, conselheira Dra. Maria Carolina Lindoso de Melo. "SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS. VOTO: Ref.: Processo nº 07.01222.0.14 - Interessado: Zuquetti e Mazola Participações e Representações Ltda. Localização do empreendimento: Av. da Recuperação, BR 101, km 10, Recife-PE. Ao Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, 1. Trata-se de pedido de aprovação de projeto inicial para a construção de um galpão para distribuição de bebidas, considerado empreendimento de impacto em razão da dimensão do terreno. O voto do relator, conselheiro representante do IAB – Instituto dos Arquitetos do Brasil, apontou a violação pelo empreendimento da legislação aplicável ao caso, especificamente o art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 23.804/2008. Em face disso, a fim de analisar o apontado vício acerca da legislação municipal, a Secretaria de Assuntos Jurídicos pediu vistas dos autos. 2. Como é cediço, o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU não atua como instância revisora do licenciamento urbanístico na análise dos empreendimentos de impacto. A apreciação do projeto inicial em face da legislação municipal é realizada pelo órgão de licenciamento municipal. Ao CDU, por sua vez, compete opinar sobre o impacto gerado pelo empreendimento, se é possível de ser instalado, mediante a apreciação do memorial de impacto, e, em caso afirmativo, propor medidas de mitigação (art. 62, § 1º, da Lei Municipal nº 16.176/1996). Esclarecidos esses termos, verifica-se que o órgão de licenciamento municipal anotou, em seu parecer, o não atendimento pelo interessado do gabarito de 7m previsto para a área no Decreto Municipal nº 23.804/2008, o qual dispõe sobre a UCN Beberibe, por ter apresentado uma altura máxima de 12,5m, muito embora a Secretaria de Meio Ambiente tenha declarado que isso não traria prejuízos ao meio ambiente, tendo em vista os usos existentes com características semelhantes na vizinhança do imóvel, de localização lindeira à BR 101. A matéria, contudo, resta prejudicada com o advento do Decreto nº 29.422/2016, que altera para 15m o gabarito dos terrenos às margens da BR 101, na UCN Beberibe. 3. À vista do exposto, voto pela inexistência de óbice normativo à aprovação do empreendimento de impacto pelo CDU. Por fim, atento que a aprovação no caso deve estar condicionada à edição de parecer conclusivo e permissivo pelo DNIT, ainda não colacionado aos autos. À consideração, Recife, 19 de fevereiro de 2016. Maria Carolina Lindoso de Melo, Secretaria de Assuntos Jurídicos". Em seguida, Dr. Ricardo Carvalho, conselheiro titular da SAJ comunicou que fez uma ressalva ao parecer de sua suplente, Carolina Lindoso. Complemento: "SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS. VOTO: Ref.: Processo nº 07.01222.0.14 - Interessado: Zuquetti e Mazola Participações e Representações Ltda. Localização do empreendimento: Av. da Recuperação, BR 101, km 10, Recife-PE. Ao Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, Trata-se de pedido de vista formulado pela SAJ, através da conselheira Maria Carolina Lindoso de Melo, cujo Parecer anexo à presente e subscrevo integralmente, fazendo uma única ressalva em face de constar nos autos Declaração do DNIT (Ofício nº 283/2015/UL, Recife, 15 de dezembro de



PREFEITURA DO
RECIFE

2015), com anuência prévia à implantação do empreendimento, de tal sorte que não vislumbro óbices à sua aprovação. Recife, 19 de fevereiro de 2016, Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho, Secretaria de Assuntos Jurídicos”. A seguir, Dr. João Braga passou a palavra ao conselheiro Vereador Augusto Carreiras, representante da CRM, para leitura do seu parecer do pedido de vista. O conselheiro Augusto, “peço desculpas aos conselheiros, pois havia preparado meu parecer por escrito, embora não houvesse a publicação do novo Decreto, que acrescentou o parágrafo 7º, do Art. 5º - Será permitido o gabarito máximo de até 15,00m (quinze metros) de altura para as intervenções físicas exclusivamente nos terrenos às margens da BR-101. Este Decreto refez toda minha linha de pensamento. Para não passar em branco, absorvo o parecer elaborado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, fazendo uma ressalva no ponto que ele condiciona à aprovação do DNIT. Para mim, desnecessário. Concluindo, me associo ao parecer pela aprovação do Projeto”. Concluídas as leituras, Dr. João Braga deu início à discussão, passando a palavra à conselheira Ângela Carneiro da Cunha, representante do CAU/PE. “O CAU faz uma solicitação de esclarecimento à SAJ sobre a Lei do Sistema Municipal de Unidades Protegidas (SMUP), citada na reunião passada. Na seção das unidades de conservação tem um artigo que diz ser preciso a elaboração do Plano de Manejo, com normas específicas de ocupação. Por isso, pergunto: esse novo decreto publicado no dia 18 de fevereiro de 2016, tem função maior que a Lei do SMUP? Gostaria de um esclarecimento para poder repassar aos profissionais do CAU”. Dr. Ricardo Carvalho – SAJ falou que “a interpretação da própria conselheira Carolina, que assessorou na redação do Decreto, entende que sim. Por exemplo, os parâmetros fixados no Decreto de 2008, poderiam ser alterados através de um novo Decreto”. Retomando a palavra, a conselheira Ângela falou que, “entendo que existe uma legislação posterior a esse Decreto, que impede a alteração. Por esta razão, gostaria que a SAJ emitisse um parecer sobre a questão. Sei que decreto muda decreto. Mas, no meio desse decreto existe uma lei, por sinal muito bem recebida”. Passando em seguida a palavra ao conselheiro Romero Teixeira, representante da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade: “Não entrarei no mérito da questão jurídica. A conselheira Ângela tem razão quando fala da necessidade do Plano de Manejo, com regras de ocupação para a área. Guabiraba é talvez a maior Unidade de Conservação e a mais complexa, chegando a ter limite com outros municípios. O novo Decreto nasce já subsidiando a realização do Plano de Manejo. Os lotes lindeiros existentes, uns com problemas seríssimos de erosão mecânica ou natural nos seus taludes, precisam urgentemente de uma revisão, como também toda extensão da BR-101. Realmente, um galpão não poderia jamais ser instalado com um gabarito de 7,00m. Como vocês podem observar não modificamos a taxa de solo natural mínima. Independente do setor onde o empreendimento estiver situado deverá ser de 70% para terrenos parcelados com área inferior a 6,25ha. O novo Decreto só propõe a alteração de gabarito, mantendo todas as outras prerrogativas da UCN. O Decreto de 2008 entendo ter sido feito de forma emergencial para proteção da área. Do ponto de vista técnico, não tenho dúvida que a posição do Decreto está correta. O ideal realmente, seria se já existisse o Plano de Manejo”. Neste momento, o conselheiro Ricardo Carvalho – SAJ falou que, “o novo Decreto não modificou em nada as especificidades existentes no Decreto de 2008. Não inovou nas questões de uso nem da taxa de solo natural. Ele apenas procurou adequar o gabarito, que na realidade já era aplicado na região, para condições de



PREFEITURA DO
RECIFE

instalação do empreendimento, acompanhando todo trabalho previamente feito pela Secretaria de Meio Ambiente, que analisou o processo e se posicionou favorável a altura proposta, em função das necessidades técnicas para o bom funcionamento do empreendimento". Passando em seguida a palavra à conselheira Ângela – CAU. "Gostaria que todos entendesse que o CAU não está sendo contra o projeto em si. Fizemos um estudo bem detalhado sobre essa área para elaborarmos um parecer para a CCU. Nele, alertamos problemas seríssimos existentes na área. Solicitamos que fosse feito com urgência o Plano de Manejo". Dando continuidade, Dr. João Braga passou a palavra à conselheira Simone Vasconcelos, representante da Secretaria de Saneamento. "Queria apenas ressaltar o Art. 16, parágrafo segundo, do SMUP, que fala: "Na inexistência de um decreto com parâmetros urbanísticos para as UCNs, serão aplicados parâmetros urbanísticos definidos com base em estudos técnicos previamente estabelecidos, a serem aprovados por decreto do executivo". Creio que este artigo amolda bem essa situação". Passando em seguida a palavra ao conselheiro Frederico Faria Neves Almeida, representante do IPHAN, que perguntou sobre o tamanho da área de construção do empreendimento. O Dr. João Braga respondeu que a área total de construção é de 5.799,68m², num terreno de 33.000m². Razão de ter sido classificado como empreendimento de impacto. Passando em seguida a palavra à conselheira Ângela – CAU. "Gostaria de lembrar sobre a questão da responsabilidade técnica, assinada por um engenheiro florestal no Memorial de Impacto. Neste documento existe todo o estudo de circulação de tráfego. Não entendemos como um profissional de engenharia florestal tem condições de assinar um Memorial dessa natureza. Desde o começo da participação do CAU no Conselho, temos a preocupação com a responsabilidade técnica. O CAU gostaria de uma resposta, de um posicionamento do Município". A seguir, o presidente passou a palavra à conselheira Emília Márcia Teixeira Avelino (Mana), representante da SEMOC. "No Memorial Justificativo de Impacto, vários assuntos foram abordados. Como é uma área de preservação ambiental, o técnico escolhido pelo empreendedor para compilar as informações, foi o engenheiro florestal, porque era o assunto que tinha maior relevância". Passando a palavra ao conselheiro Henrique Marques Lins, representante do Clube de Engenharia de Pernambuco, que iniciou sua fala lembrando que na reunião passada fez uma série de colocações consideradas irregulares no processo. "O engenheiro florestal, na realidade nem assinou o documento como responsável técnico, e sim, como consultor. Para mim, está faltando a responsabilidade técnica do Memorial do Empreendimento". Prosseguindo, Dr. João Braga retornou a palavra à conselheira Ângela – CAU. "O Memorial de Impacto tem uma importância enorme. Não só as questões de natureza ambiental, mas a de locação. Na BR 101, todos sabemos o gargalo que é. O documento tem impacto sobre os transportes, sobre as características de tráfego gerado, volume das vias de influencia, análise da capacidade das condições de tráfego, detalhamento das condições de acesso, e outros. O CAU fez uma análise do Memorial que deixou muito a desejar sobre a questão da circulação do tráfego. Neste Conselho, já tramitou vários empreendimentos com seus memoriais muito bem descritos. Quero que fique bem claro: é uma área de competência da engenharia civil. Só assim teremos bons trabalhos técnicos para serem julgados". Continuando, o presidente passou a palavra ao conselheiro Evandro de Alencar Carvalho, representante do CREA/PE. "Na realidade, minha fala seria voltada para o problema da responsabilidade técnica, já sinalizado pela conselheira Ângela. Quero solicitar ao secretário uma agenda, para



PREFEITURA DO
RECIFE

juntos, Prefeitura, CAU, CREA, discutimos o assunto exaustivamente até chegar a um denominador comum. Um debate interno na Prefeitura que, além do CREA e do CAU, possa ter a participação de outras secretarias pertinentes ao assunto, com o objetivo de encontrar um caminho. O assunto está indo para a justiça, pra mim, este não é o melhor caminho". Neste momento Dr. Joao Braga falou que Dr. Evandro, como presidente do CREA, já havia sinalizado a necessidade dessa reunião. "É um problema que de fato vem sendo recorrente nesse Conselho. Proponho uma reunião para o próximo dia 03 de março (quinta-feira), às 09:00h. Caso algum conselheiro queira comparecer, fique à vontade". Retomando a palavra à conselheira Ângela – CAU. "A conclusão do parecer da conselheira Maria Carolina da SAJ, diz: "Por fim, atento que a aprovação no caso deve estar condicionada à edição de parecer conclusivo e permissivo pelo DNIT, ainda não colacionado aos autos". Este assunto não foi conversado ainda nesta reunião. Foi muito na reunião passada". O Dr. Ricardo Carvalho – SAJ, se reportando à conselheira Ângela, falou que, "este foi exatamente o motivo da ressalva que fiz, um complemento ao parecer da conselheira Carolina Lindoso, pois ela colocou que não havia nenhum documento colacionado nos autos, do DNIT. E, na realidade há. O Ofício nº 283/2015/UJ, onde entendemos que é uma anuência prévia. Ele afirma textualmente que o empreendimento poderá ser implantado e diz até como deverá ser feita a via de acesso. Na nossa ótica, entendemos que o projeto pode ser aprovado. A discussão do empreendedor agora é com o DNIT". Passando a palavra ao conselheiro Henrique – Clube de Engenharia. "Peço desculpa por discordar da sua fala. O DNIT não afirma que o projeto está aprovado. O DNIT diz que deve ser feito de certa forma. E, na apresentação visual feita na reunião passada, não foi colocado/mostrado o acesso proposto pelo DNIT. As plantas apresentadas, em nenhum momento, mencionou o acesso proposto, nem consta no projeto". Neste momento, a conselheira Ângela solicitou a palavra e leu o parecer do DNIT, no parágrafo que diz: "Resultante a vistoria realizada emitiremos parecer a cerca da proposta apresentada por vossa senhoria e aguardaremos a apresentação do Projeto para a Rua Lateral e acesso a BR-101/PE nas proximidades do km 59.5 com as correções necessárias, para posterior prosseguimento dos tramites necessários até a possível aprovação do Projeto". Passando em seguida a palavra à conselheira Maria Lúcia da Silva, representante da FIJ, que perguntou se as árvores que o empreendedor terá que plantar como ação mitigadora, serão naturais ou artificiais. Dando continuidade, o presidente passou a palavra ao conselheiro Frederico do IPHAN que falou, "a aprovação está sujeita aos condicionantes que para mim ainda não estão claros, pois sabemos que existem condicionantes e ações mitigadoras". Passando a palavra à conselheira Simone – Saneamento. "A questão do gabarito está sanado pelo novo Decreto. A questão de a responsabilidade técnica ser assinada pelo engenheiro florestal, a meu ver, foi devido a parte mais importante ser a ambiental. Creio que não é de competência do CDU esse tipo de julgamento. Hoje, já agendada por Dr. João uma reunião para discussão do assunto, juntos Prefeitura, CREA e CAU. No meu entender, não há impedimento pelo DNIT. Existem condicionantes a serem realizados. O empreendedor terá que se adequar à solicitação do DNIT. Não temos condições de definir como o DNIT irá tratar o empreendimento. Ele fez uma proposta que deverá ser atendida pelo empreendimento". A seguir o conselheiro Ricardo Carvalho – SAJ, se reportando ao parecer do DNIT, leu o primeiro parágrafo do documento. "Em resposta a consulta realizada acerca da viabilidade de acesso nas proximidades do km 60.0 da Rodovia



PREFEITURA DO
RECIFE

BR-101/PE, informamos para os devidos fins que a única maneira de viabilidade para a implantação é através da rua lateral, na Faixa de Domínio, utilizando canteiro intransponível, desnível natural e barreiras de concretos, entre a rua a ser projetada e a rodovia, impedindo o acesso indiscriminado dos condutores através de pontos distintos ao acesso, a ser projetado nas proximidades do km 59,5". O DNIT está dizendo que o empreendimento poderá ser feito, e de que maneira. Logo, o DNIT já se posicionou". Passando a palavra à conselheira Emília Avelino – SEMOC. "O CDU não analisa projeto. O projeto de acesso à margem da BR-101, não é analisado nem pelo técnico analista da Prefeitura. O DNIT aprova ou não e define da forma que entende melhor. A CTTU e a DPU analisaram, o que lhes é pertinente. A faixa de Domínio é de responsabilidade do DNIT. Só ele pode aprovar ou não a forma de acesso ao lote. Não é de competência da Prefeitura. O DNIT já deu todos os parâmetros necessários para a realização/instalação do projeto". Em seguida o presidente passou a palavra ao conselheiro Frederico – IPHAN. "Surgiu uma dúvida: quem será o responsável pela execução desses acessos? Pelo que vejo não existe nenhum projeto, nem mesmo o vislumbrado pelo DNIT. Continuo achando precipitada a aprovação desse processo". Neste momento, a conselheira Emília (Mana), mencionou, "o que é medida mitigadora? A possibilidade de acesso ao lote, não é mitigação, sim, condição. Da mesma forma que não estamos analisando se o sistema de abastecimento alternativo que será providenciado pelo empreendedor, atendendo exigência da COMPESA, devido à área onde será instalado não ser atendida por rede de distribuição de água. Também não analisamos a questão do acesso que é de responsabilidade específica do DNIT. Se hoje, o projeto estivesse aprovado pelo DNIT, não poderíamos concordar ou discordar, não nos caberia essa análise. O empreendimento não irá funcionar sem a aprovação do DNIT". Endossando as palavras da conselheira Mana, Dr. João Braga lembrou aos conselheiros que, "o Empreendimento só funcionará após o atendimento dos condicionantes. Ou seja, o sistema de esgoto aprovado pela COMPESA, o acesso ao empreendimento, pelo DNIT. O que estamos discutindo neste Conselho é a aprovação do projeto arquitetônico, para que o empreendedor possa dar continuidade às etapas de licenciamento". Passando a palavra à conselheira Emília (Mana) – SEMOC. "Na área do empreendimento, Romero até pode falar com mais propriedade, existem vários problemas sérios: a questão da cobertura vegetal, no fundo do imóvel. Hoje, com o trabalho de terraplanagem, foi iniciada a recomposição da cobertura vegetal. Este ponto está sendo resolvido. No meu entendimento, a ação mitigadora existe para mitigar o impacto negativo que o empreendimento poderá gerar no local. Não consigo vislumbrar nenhum impacto negativo neste empreendimento. Pois o empreendimento está recompondo uma área que hoje, encontra-se degradada. Isso foi comprovado pela Licença Prévia da SMAS, como também, na apresentação visual do projeto". Mais uma vez a conselheira Ângela solicitou a palavra e disse que, "não só o CAU como outros órgãos ligados a questão do planejamento urbano, estudam muito essa questão. Mas, entendermos medidas mitigatórias sem o estudo técnico aprofundado é impossível. O estudo de impacto diz quais as medidas positivas e negativas, que serão sanadas e ressaltadas. Volto a dizer: o CAU não está aqui para impedir qualquer processo, e sim, para elevar o nível técnico de discussão". Em seguida, foi colocado na tela os condicionantes e as ações mitigadoras do Projeto. Concluída a discussão, Dr. João Braga colocou em votação os dois pareceres. Primeiro o parecer do conselheiro relator, arquiteto Dr. Rodrigo José Cantarelli Rodrigues, representante


PREFEITURA DO
RECIFE

do IAB/PE, contrário à aprovação do projeto: foi rejeitado por 19 (dezenove) votos. 04 (quatro) conselheiros votaram a favor do parecer do conselheiro relator, arquiteto Rodrigo Catarelli. Logo, o Voto do pedido de vista da conselheira Maria Carolina Lindoso, com a ressalva do conselheiro titular da SAJ, Dr. Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho, foi favorável à aprovação do projeto, com os condicionantes e as ações mitigadoras. CONDICIONANTES: 1 – Ratificação do Memorial por Engenheiro Civil; 2 – Atender as recomendações da OPEI; 3 – Até o Habite-se, do Empreendimento deverá apresentar anuência de todos os órgãos, em especial DNIT, COMPESA, SMAS. AÇÕES MITIGADORAS: 1 – Plantio de árvores de porte a cada 04 vagas de estacionamento consecutivas; 2 – Recomposição da cobertura vegetal no morro situado nos fundos do imóvel. A licença de construção está condicionada à elaboração do Termo de Compromisso. O conselheiro Henrique Lins, Clube de Engenharia, solicitou justificativa de voto, informando que votava favorável ao relator, tendo em vista que na reunião de apresentação do projeto, enumerou várias irregularidades existentes no processo, e que apenas uma, que se refere ao gabarito de altura, tinha sido resolvida com nova edição de Decreto alterando o mesmo. Finalizando, o Dr. João Braga agendou a próxima reunião para o dia 18 de março. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Graça Sá Barreto, secretária-executiva, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos conselheiros presentes. Recife, 19 de fevereiro de 2016.

João Batista Meira Braga – Presidente

Taciana Sotto-Mayor – Suplente do presidente

Emília Márcia Teixeira Avelino (Mana) – SEMOC (titular)

Luzia Silmira Meira (Mira) – SEMOC (suplente)

Prosperino Sarubbi Neto – Sec. Finanças (suplente)

Ricardo do Nascimento C. de Carvalho – SAJ (titular)

Romero Teixeira Pereira – SMAS (suplente)

Ana Cláudia de Sá Carneiro Mota - Sec. Infraestrutura. (titular)

Norah Helena dos Santos Neves – Sec. Planej. Urbano (titular)

Simone Vasconcelos – Sec. Saneamento (suplente)

Johana do Carmo Mouco – URB/Recife (titular)

Augusto Carreras – CMR (titular)

Aerto de Brito Luna – CMR (titular)

Frederico Faria Neves Almeida – IPHAN (titular)

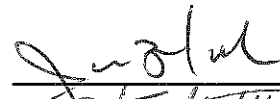
Antônio Benévolo Carrilho – SINDUSCON/PE (titular)

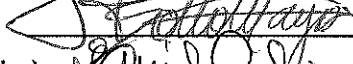
João Geraldo Siqueira de Almeida – ACP (titular)

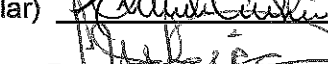
Eduardo Fernandes de Moura – ADEMI/PE (titular)


Evandro de Alencar Carvalho – CREA/PE (titular)


Ângela Carneiro da Cunha – CAU/PE (suplente)




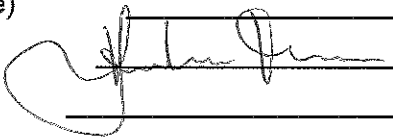


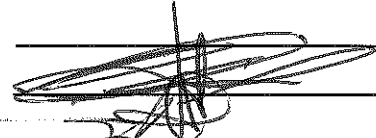


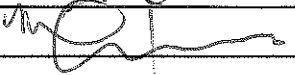


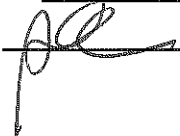














PREFEITURA DO
RECIFE

Rodolfo Guimarães Regueira da Silva – CORECON/PE (suplente)

Rodolfo Guimarães Regueira da Silva

Augusto Ferreira de Carvalho Lócio – OAB/PE (titular)

Augusto Ferreira de Carvalho Lócio

Rodrigo José Cantarelli Rodrigues – IAB/PE (titular)

Rodrigo José Cantarelli Rodrigues

Henrique Marques Lins – Clube de Engenharia (suplente)

Henrique Marques Lins

Maria Lúcia da Silva – FIJ (titular)

Maria Lúcia da Silva

José Cleto Machado de Oliveira – MNLM (titular)

José Cleto Machado de Oliveira